

administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes (pessoas que prestam serviços ao secretário executivo: auxiliares de secretário, office-boys, copeiras, motoristas) e atividades; controlar documentos e correspondências. Atendem clientes externos e internos; organizar eventos e viagens, cuidar da agenda do secretário executivo.

XV - Chefe, cargo de nível médio, com atribuições voltadas para rotinas administrativas, chefiando diretamente encarregados e equipe. Chefiam serviços gerais, de transporte, manutenção, nutrição dentro das diversas áreas de atuação do CISMEP conforme demanda, tendo um olhar crítico visando um atendimento e um serviço de qualidade e excelência nos resultados.

XVI - Enfermeiro Chefe, cargo de nível superior de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: identificar ou diagnosticar os problemas de enfermagem e reconhecer seus vários aspectos relacionados; decidir sobre o curso da ação de enfermagem a ser seguida para a solução do problema; assessorar os outros membros da equipe de enfermagem e de saúde no desenvolvimento de um plano satisfatório de cuidados de enfermagem; dirigir de maneira contínua os programas de enfermagem e o desempenho daqueles aspectos que demandam a habilidade e o julgamento, para cuja utilização ele é o melhor preparado; avaliar o processo e dos resultados das ações de enfermagem para o progresso contínuo do cuidado ao paciente e da prática de enfermagem.

XVII - Encarregado, cargo de nível fundamental, com atividades voltadas para a execução de tarefas relativas a área de atuação ou conforme demanda da organização, orientando a equipe de trabalho para que a execução das atividades sejam realizadas dentro dos prazos e na qualidade exigida pela organização.

XVIII - Psicóloga, cargo de nível superior de Psicologia, com inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: acompanhamento individual ou de grupo de pessoas com doenças variadas e com problemática psicológica, intervenção psicológica para facilitar a resposta do doente a terapêuticas médicas variadas, como a cirurgia, a anestesia e os métodos de diagnóstico, implementação de programas de mudança de comportamentos de risco, tratamentos alternativos ou complementares para as doenças com envolvimento psicológico e consultoria à equipe de saúde e aos respectivos profissionais para promover o seu bem-estar e satisfação profissional.

XIX - Assistente Social, cargo de nível superior de Serviço Social, com inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social, com atribuições voltadas às seguintes atividades: prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e

privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento; desempenham tarefas administrativas.

XX - Farmacêutico, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: registrar entrada e saída de medicamentos; administrar estoques segundo método de controle de estoque adotado pelo CISMEP; executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios; zelar pela organização e limpeza das prateleiras, balcões e demais áreas de trabalho; executar tarefas administrativas referentes à área de atuação.

XXI - Enfermeiro, cargo de nível superior de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: prestar assistência ao paciente; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem.

XXII - Analista Administrativo JUNIOR: cargo de nível superior incompleto, profissional que está iniciando sua carreira e ainda tem que adquirir experiência.

XXIII - Analista Administrativo SÊNIOR: cargo de nível superior; PLENO: cargo de nível superior profissional com total domínio da atividade e conhecimento em todo o processo de trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela chefia imediata. Cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira, entre outras; implantar/implementar programas e projetos para otimização dos processos da área de sua competência; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização; controlar o desempenho organizacional;

XXIV - Técnico de Enfermagem, cargo de nível médio Técnico de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos. Organizar ambiente de trabalho e trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

XXV - Técnico de Enfermagem Instrumentador Cirúrgico, cargo de nível médio de Técnico de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico, com liberação pelo MEC e aprovado pela Secretaria Estadual de Educação, com atribuições voltadas às seguintes atividades: montagem de mesa cirúrgica, atuar em cirurgias, desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião, organizar o ambiente de trabalho. Experiência mínima de 06 (seis) meses na função.

XXVI - Técnico de Radiologia, cargo de nível médio Técnico em Radiologia, com inscrição regular no Conselho Regional de técnicos em Radiologia, com atribuições

voltadas às seguintes atividades: preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

XXVII - Assistente Administrativo, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação; receber, conferir e distribuir documentos e comunicados; arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários; realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração; redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

Art. 25. A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS				
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Remuneração
01	Secretário Executivo	01	AA-01	R\$9.911,00
02	Superintendente Geral	01	BA-01	R\$7.579,00
03	Diretor	04	CA-01	R\$6.466,00
04	Coordenador	04	DA-01	R\$5.724,00
05	Gerente	10	EA-01	R\$4.335,40
06	Supervisor	10	FA-01	R\$3.392,00
07	Consultor Jurídico	01	CA-01	R\$6.466,00
08	Assessor Jurídico	02	DA-01	R\$5.724,00
09	Assessor Técnico	04	EA-01	R\$4.335,40
10	Assessor de Comunicação	01	EA-01	R\$4.335,40
11	Chefe de Gabinete	01	EA-01	R\$4.335,40
12	Controlador	01	EA-01	R\$4.335,40
13	Assessor Contábil	01	EA-01	R\$4.335,40
14	Secretária	04	GA-01	R\$2.756,00
15	Chefe	10	HA-01	R\$2.756,00
16	Enfermeiro chefe	10	IA-01	R\$4.330,10
17	Encarregado	10	GA-01	R\$2.353,20
18	Psicóloga 44h	04	JA-01	R\$3.392,00
19	Assistente Social 44h	04	JA-01	R\$3.392,00
20	Farmacêutico	06	KA-01	R\$2.941,50
21	Enfermeiro 44h	30	JA-01	R\$3.392,00
22	Enfermeiro 24h	20	LA-01	R\$2.173,00
23	Enfermeiro 12x36	50	MA-01	R\$3.180,00
24	Analista Administrativo Júnior	60	NA-01	R\$1.738,40
25	Analista Administrativo Sênior		NA-02	R\$2.024,60
26	Analista Administrativo Pleno		NA-03	R\$2.353,20
27	Técnico de Enfermagem	120	OA-01	R\$1.250,80

28	Técnico de Enfermagem 12x36	120	OA-02	R\$1.144,80
29	Técnico de Enfermagem Instrumentador	10	OA-03	R\$1.356,80
30	Técnico de Radiologia	10	PA-01	R\$1.356,80
31	Assistente Administrativo I	60	QA-01	R\$1.086,50
32	Assistente Administrativo II		QA-02	R\$1.298,50
33	Assistente Administrativo III		QA-03	R\$1.510,50

Parágrafo único. A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no caput deste artigo, somente poderá ser alterada mediante Resolução da Presidência do Consórcio. Após aprovação pela Assembleia Geral, dispensada, nesse caso, a Ratificação por Lei pelos entes consorciados.

Art. 26. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo poderá conceder aos servidores, gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado, desde que obedecido o seguinte:

I – A duração do período de Gratificação será determinada na resolução prevista no inciso II deste parágrafo, podendo em todos os casos ser por tempo indeterminado.

II - Para ser concedida a gratificação por função dependerá de prévia Resolução devidamente publicada em Órgão Oficial e assinada pela Presidência e Secretário Executivo do CISMEP.

Parágrafo único. Será concedida gratificação aos servidores do consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no Órgão Oficial, desde que obedecido o seguinte:

I - A gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida no máximo 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento, da referida gratificação, ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - A resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo em todos os casos o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado.

Art. 27. Progressão, para o Assistente Administrativo e Analista Administrativo, é a elevação do funcionário ocupante de cargo da Tabela constante no art. 25, ao código imediatamente superior na classe de vencimentos do respectivo cargo.

§1º A progressão de que se trata o caput do presente artigo, poderá ocorrer mediante condições individualmente adquiridas, apuradas pelo chefe imediato e pelo Secretário Executivo.

§2º Os critérios para a progressão de que trata o caput, deste artigo, serão instituídos através de resolução da Presidência do Consórcio, após aprovação da Assembleia Geral, e levará em consideração o desenvolvimento profissional do servidor em relação ao cargo ocupado.

Art. 28. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEP aos seus servidores que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O CISMEP não poderá ceder servidor de seu quadro de pessoal a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 29. O CISMEP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V – substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade.

§1º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§2º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§3º A forma de seleção para o preenchimento dos cargos para a contratação temporária para atender o excepcional interesse público, será definida pela Assembleia Geral que criar os cargos.

Art. 30. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República de 1988.

Art. 31. O servidor nomeado pelo CISMED vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 32. O servidor nomeado nos termos do art. 29, deste Contrato não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na exoneração do servidor, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 33. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor do CISMED, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CISMED, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. O contrato de trabalho do servidor temporário nomeado para atender o excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMED.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do CISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35. Fica o CISMEP autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

II - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

III - garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

IV - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

V - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O CISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 36. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar

ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de saúde, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 37. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 38. O CISMEP celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 39. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEP.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

§5º Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§6º Para cumprir com o estabelecido no §5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMEP.

§7º Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISMEP, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

Art. 40. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 41. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§1º A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§2º A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive quanto ao repasse de recursos, por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente.

§3º A suspensão de que o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 42. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 43. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 44. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 45. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 46. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 47. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 48. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar os entes federados consorciados de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMEP;

V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, com as obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 49. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituam.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 50. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral e observar o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 51. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 53. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 54. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em

razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 55. A Resolução da Presidência do Consórcio referente ao Calendário anual do CISMEP será publicada no mês de dezembro do ano anterior ao exercício em que a mesma irá vigorar.

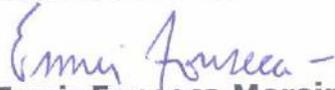
Art. 56. Todas as Resoluções e Portarias da Presidência do CISMEP serão assinadas pelo Secretário Executivo e Assessoria Jurídica do consórcio e publicadas no Órgão Oficial.

Art. 57. O CISMEP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, outra norma que venha a substituí-la e demais legislação aplicável.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

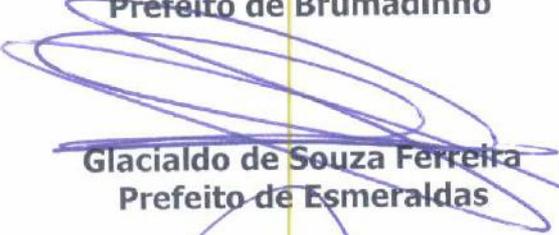
Betim (MG), 12 de dezembro de 2013.

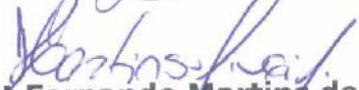

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito de Betim


Ermir Fonseca Moreira
Prefeito de Bonfim

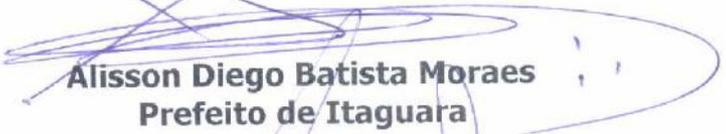

Antônio Brandão
Prefeito de Brumadinho

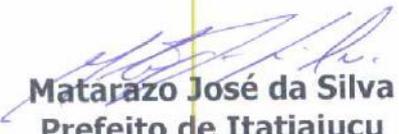

Eduardo Tyrone Monteiro de Alcântara
Prefeito de Crucilândia


Glacialdo de Souza Ferreira
Prefeito de Esmeraldas


Herbert Fernando Martins de Oliveira
Prefeito de Florestal


José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

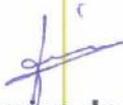

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara


Matarazo José da Silva
Prefeito de Itatiaiuçu


Pedro Firmino Magesty
Prefeito de Juatuba


Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos


Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme



José Xavier de Moraes
Prefeito de Piedade dos Gerais



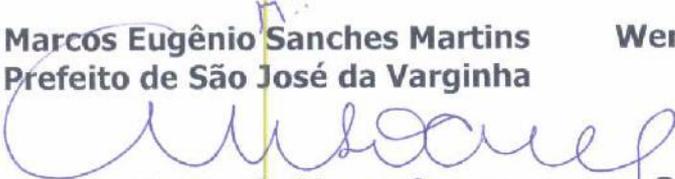
Marcilio Valadares
Prefeito de Pitangui



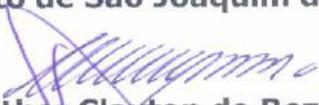
Neide de Moraes Melo Lucena
Prefeita de Rio Manso



Luciano Gustavo do Amaral Passos
Prefeito de São Joaquim de Bicas



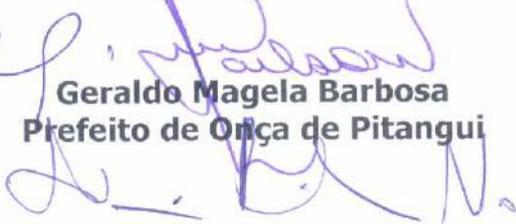
Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha



Werther Clayton de Rezende
Prefeito de Sarzedo



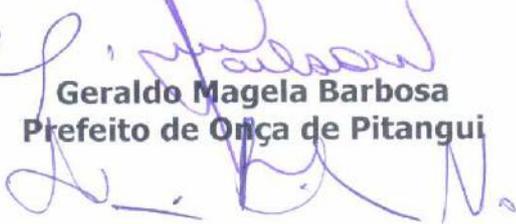
Carlos Magno de Moura Soares
Prefeito de Contagem



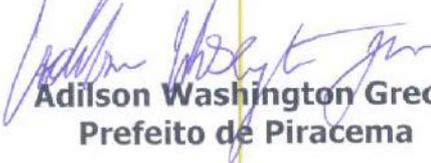
Geraldo Magela Barbosa
Prefeito de Onça de Pitangui



Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna



Antônio Pinheiro Neto
Prefeito de Ibitaré



Adilson Washington Greco
Prefeito de Piracema



Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 108.763

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO
NOMEIA SUPERVISOR III
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada FABIANA CASTRO BARBOSA, CPF nº 056.617.286/03, para exercer o cargo de Supervisor III, da Divisão de Desenvolvimento Comércio, Serviços e Agropecuária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão, a partir da presente data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2014.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de Dezembro de 2014.
Carlaile de Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal
Wagner Lara Braga
Secretário Adjunto de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO/SEAPLANO**

DECRETO Nº 37.340,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 5.649, de 27 de dezembro de 2013;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais), à seguinte dotação orçamentária:
107.520.602.0026.2118.33903200.010000RS 18.380,00
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 18.380,00
Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária:
104.1.04.131.0007.2055.33504100.010000RS 18.380,00
TOTAL A ANULAR R\$ 18.380,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de dezembro de 2014.
Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal
Vânia Alves Estevão
Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS DE BETIM DIVISÃO DE CONVÊNIOS. PA n.º 27483/2014 - Assunto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Betim, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Betim e a FHEMIG. Objeto: Cessão pelo Município de Betim do servidor público CLÁUDIO LUIS ROCHA, com ônus para o primeiro convênio/Município de Betim e ressarcimento pelo segundo convênio/FHEMIG. Vigência: A partir de 28 de novembro 2014 até 31 de dezembro de 2016.
Data de assinatura: 28/11/2014.

SMS/FMS DE BETIM - MG - ATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação n.º 103/2014 - PAC nº 349/2014. Fundamento: arts. 26 e 24, inciso IV da Lei 8666/93, com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R\$ 91.800,00(Noventa e um mil e oitocentos reais) para aquisição de heparina 0,25 ML, com prazo de execução ilimitado. Secretaria Municipal de Saúde-Gestor do SUS. Betim – MG, 08-12-2014.



LISTAGEM CLASSIFICATORIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE 0022/14 - XXIX

MÉDICO GENERALISTA		
Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1	RODRIGO DE OLIVEIRA	20
2	RODRIGO DE OLIVEIRA	19
3	RODRIGO DE OLIVEIRA	18
4	RODRIGO DE OLIVEIRA	17
5	JANUÁRIA DE OLIVEIRA	16

MÉDICO		
Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1	JANUÁRIA DE OLIVEIRA	20

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do 1º (Primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato 103/2014, firmado em 29/09/2014, entre o Município de Betim e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A. Objeto: Fica transferido parte do saldo previsto na Dotação Nº 311.2.12.361.0017.2245 33903000 010019, o valor de R\$ 164.200,00 (Cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais) para a Dotação Nº 111.1.12.361.0017.2232 33903000 010001. PAC 108/2014, PP 44/2014. Signatários: Carlaile Jesus Pedrosa, Prefeito Municipal. Data de assinatura do Termo de Apostilamento: 19/11/2014

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de fornecimento Nº 117/2014, firmado entre o Município de Betim e Total Cesta Básica de Alimentos Ltda. Objeto: Fornecedor de 12.000 cestas de natal. PAC 153/2014, PP 049/2014. Dotação Orçamentária Nº 107.4.04.133.0006.2113 - 33903200 010000, no valor de R\$ 702.000,00, para o exercício de 2014. Signatários: Carlaile Jesus Pedrosa, Prefeito Municipal e Márcio de Faria Castro, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 03/12/2014.

Termo de revogação - O Município de Betim, com sede na Rua Pará De Minas, n.º. 640, Bairro Brasília, Betim, MG, CNPJ nº. 18.715.391/0001-96, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Carlaile Jesus Pedrosa, com fundamento na lei federal 8.666/93, revoga o PAC 101/2014, Concorrência Pública nº 10/2014, cujo objeto é a cessão de direito de uso perpétuo implantação e manutenção de um sistema informatizado integrado, para os setores de administração pública direta e indireta, conforme memo nº 188/2014 da secretaria municipal de finanças, planejamento e gestão fls. 845/846, e parecer jurídico nº391/2014, acostado às fls. 847/853 do referido PAC. Publique-se e registre-se. 09/12/2014. Carlaile Jesus Pedrosa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - Pregão Presencial Nº. 51/14 - PAC Nº. 155/14 – Aquisição de 200 ventiladores de coluna méd. 60 cm de diâmetro, de acordo com os anexos I e II, destinados à Divisão de materiais e patrimônio da SAAD do Município de Betim – MG. Ato de Adjudicação. Adjudico o objeto à empresa Alves & Franco Comércio de Moveis Ltda-ME, no lote A, no valor de R\$ 50.390,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa reais). Pregoeira. Ato de Homologação - Homologo a presente licitação cujo objeto foi adjudicado à empresa Alves & Franco Comércio de Moveis Ltda-ME, no lote A no valor de R\$ 50.390,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa reais). Secretário Adjunto de Administração – 08/12/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG toma-se público o julgamento do PP nº. 52/14 - PAC Nº. 156/14. A Pregoeira deliberou por julgar Vencedora a empresa Premoldados Belo Bloco Ltda- ME, no lote A. A integra da Ata encontra-se acostada ao PAC. O Processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeira, 08/12/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, SEMAS, DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. PA n.º: 3713/2014. 1º termo aditivo ao convênio celebrado em 06/05/2014 com a MISSÃO RAMACRISNA. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo refere-se à prorrogação do período de vigência previsto na cláusula sétima e a inclusão de valor no item 4.1 da cláusula quarta do convênio. Valor: R\$ 99.680,00(Noventa e nove mil e seiscentos e oitenta reais) na dotação orçamentária nº 310.2.08.243.0038.2200.33504300 020024 para o exercício financeiro de 2014. Vigência: 06/05/2014 a 31/01/2015. Assinatura do Termo Aditivo: 20/10/2014.

**SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO/SEAPLANO**

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 5.169, de 20 de julho de 2011 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 16124/2014, foi aprovado em 03/12/2014 o projeto de modificação de parcelamento referente ao Desdobro do lote 07 da quadra 05 do bairro Alvorada, neste Município, com área de 360,00 (trezentos

e sessenta metros), de propriedade de Maria Aparecida Barbosa de Souza Outros CPF: 051.301.076-91 e Outro, conforme Matrícula n.º 56582 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina os lotes 7A com área de 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados) e 7Bcom área de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados)ambos da quadra 05 do bairro Alvoradaneste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata este certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Betim, 03 de dezembro de 2014.

Rosane Bruna da Silva Andrade

Analista Técnica – Mat. 25431-6

Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Particulares

Bruna Correa Lima Almeida

Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Particulares

SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

PAUTA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES A SE REALIZAR EM 09/12/2014.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO JOÃO PAULO II - RUA PARÁ DE MINAS - 640BRASILÉIA - BETIM – M.G.

SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA – 15:00 HORAS.

Conjuntamente previstos:

* Recurso Nº 467/2013

Processo Nº 2010/0062

Recorrente – Liguagás Distribuidora S/A

Assunto: ISSQN Retenção na Fonte

Relator: Conselheiro Marcus Vinícius Ferreira de Barros

* Recurso Nº 481/2013

Processo Nº 2010/0087

Recorrente – Articulação Comunicação e Marketing Ltda

Assunto: ISSQN Empresa

Relator: Conselheiro Hálison Brito Santos

* Recurso Nº 497/2014

Processo Nº 9585/2012

Recorrente – DMA Distribuidora S/A

Assunto: ISSQN

Relator: Conselheira Edmar Calazans Silva

* Recurso Nº 498/2014

Processo Nº 9586/2012

Recorrente – DMA Distribuidora S/A

Assunto: ISSQN

Relator: Conselheira Edmar Calazans Silva

* Recurso Nº 499/2014

Processo Nº 9597/2013

Recorrente – Transportes Pesados Minas Ltda

Assunto: ISSQN - Retenção na Fonte

Relator: Conselheiro Jairo Borges de Fátima

Herli Maria Silva Martins

Conselho de Contribuintes

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARAOPEBA-CISMEP**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA - CISMEP comunica a realização do Pregão Presencial nº 116/2014, relativo ao Processo Administrativo de Compras nº 178/2014, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. O credenciamento se dará às 09h30min do dia 23/12/2014, a disputa ocorrerá às 10h30min do mesmo dia. Objeto licitado é: Prestação de Serviço de Manutenção em Micro-ônibus com aquisição de peças genuínas ou originais e lubrificantes. O edital completo está disponível no site do CISMEP www.cismep.com.br e ainda encontra-se à venda na Coordenadoria Administrativa, Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00 horas. Maiores informações, telefone (031) 3532-3066. A pregoeira 08/12/2014.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – CISMEP. Assunto: 7ª Alteração de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba. Considerando a necessidade de se adequar a estrutura administrativa do consórcio ao seu constante crescimento; Considerando, também, a 5ª e 6ª Alterações do Contrato de Consórcio exclusivamente para aprovar a adesão de novos Entes Federados ao Consórcio; Considerando a alteração da Denominação do Consórcio para Instituição de Cooperação In-

termunicipal do Médio Paraopeba - CISMEP; e Fica aprovada a 7ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue: Art. 1º A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Cruzília, Esmeraldas, Florestal, Ibitiré, Igarapé, Itaguara, Itatiaçu, Itauna, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado. A íntegra da 7ª Alteração encontra-se à disposição dos interessados na sede do CISMEP, situada na Rua São Jorge, 135, Brasília, Betim/MG.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – CISMEP. Assunto: RESOLUÇÃO Nº 081, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014. EXONERA ASSESSOR JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - CISMEP. CARLAILE JESUS PEDROSA, Presidente e JOÃO LUIZ TEIXEIRA, Secretário Executivo da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - CISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 14, IV, e art. 18, XXX, do Contrato do Consórcio, nos termos de sua 7ª Alteração; RESOLVEM: Art. 1º Fica exonerado Luciano José de Oliveira Almeida do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - CISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim (MG), 08 de dezembro de 2014. (A) CARLAILE JESUS PEDROSA - PRESIDENTE DO CISMEP. (A) JOÃO LUIZ TEIXEIRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – CISMEP. Assunto: ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim (MG), 08 de Dezembro de 2014. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 095/2014 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (CDU) DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PONTO) COM CRIAÇÃO DE AMBIENTE DATACENTER E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSALIS. –PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 148/2014, conforme discriminado no edital, e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora: INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA-EPP, (no lote 01) no valor de R\$151.722,04 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos). O presente processo perfar o valor de R\$151.722,04 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos). (A) JOÃO LUIZ TEIXEIRA - Secretário Executivo do CISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – CISMEP. Assunto: ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim (MG), 08 de Dezembro de 2014. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 068/2014 para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 100/2014, conforme discriminado no edital, e ADJUDICO o objeto as empresas vencedoras: DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA., no lote 01 no valor de R\$2.020,00 (Dois mil e vinte reais), no lote 05 no valor de R\$4.105,00 (Quatro mil cento e cinco reais) e no lote 08 no valor de R\$1.425,00 (Hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando um valor de R\$7.550 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais). A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., no lote 02 no valor de R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais), no lote 04 no valor de R\$4.207,00 (Quatro mil duzentos e sete reais), no lote 06 no valor de R\$7.080,00 (Sete mil e oitenta reais), no lote 09 no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), no lote 14 no valor de R\$990,00 (Novecentos e noventa reais), no lote 23 no valor de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais), no lote 26 no valor de R\$1.615,00 (Hum mil, seiscentos e quinze reais), no lote 32 no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), no lote 34 no valor de R\$145,80 (Cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), no lote 41 no valor de R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais), no lote 76 no valor de R\$948,60 (Novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), no lote 77 no valor de R\$1.195,00 (Hum mil cento e noventa e cinco reais), totalizando um valor de R\$24.721,40 (Vinte e quatro mil setecentos e vinte um reais e quarenta centavos). CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., no lote 15 no valor de R\$1.838,00 (Hum mil oitocentos e trinta e oito reais), no lote 19 no valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), no lote

ÓRGÃO OFICIAL



Secretaria Municipal de Comunicação
Divisão de Imprensa Oficial

Rua Pará de Minas, 640, Brasília
Betim - MG
Telefone: (31) 3539-4606
Publicações: iobetim@gmail.com

Prefeito de Betim
Carlaile Pedrosa
Presidente da Câmara Municipal de Betim
Marcos Antônio da Paz
Procurador Geral do Município
Clelia Patricia F Coura Horta
Secretaria Municipal de Comunicação
Hugo Marcio Lemos Teixeira

acesse nosso portal
www.betim.mg.gov.br

